



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

( 01 )

## LEI Nº 1386/94

Institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS -, no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º) - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades



des privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

- VIII - Appreciar préviamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO:

ARTIGO 3º) - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
  - a) - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente;
  - b) - Dois Representantes do Órgão Municipal de Finanças;
- II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
  - a) - Dois Representantes do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes do Município;
  - b) - Dois Representantes dos prestadores privados, contratados pelo SUS;
  - c) - Dois Representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
  - d) - Dois Representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

( 03 )

### III - Dos Usuários:

a) - Dois Representantes do Lyos Clube de Carmo do Paranaíba;

b) - Dois Representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;

c) - Dois Representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;

d) - Dois Representantes do Rotary Clube de Carmo do Paranaíba;

e) - Dois Representantes da Loja Maçônica de Carmo do Paranaíba;

f) - Dois Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A cada Titular do CMS corresponde um Suplente;

PARÁGRAFO SEGUNDO :- Serão consideradas como existentes, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO QUARTO :-- O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º) - Os Membros efetivos e Suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II- Das respectivas Entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os Representantes do Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

( 04 )

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**— O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

**ARTIGO 5º)**— O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os Membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de seis (06) meses;
- III - Os Membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 6º)**— O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão bimestrais ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros;
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

( 05 )

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º) - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS:

ARTIGO 8º) - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de Membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º) - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 10º) - Fica expressssamente revogada a Lei Municipal nº 1.261, de 15 de maio de 1991.

ARTIGO 11º) - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO


( 06 )

ARTIGO 13º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARMO DO PARANAÍBA (MG), 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
Ajax Barcelos,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Celso Maurício de Carvalho,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

  
Lázaro Antônio Guimaraes,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

  
Sandra Passos Diniz,  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

aqb/.-